



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Salto do Céu

LEI Nº 0028/87

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SALTO DO CÉU - MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.988.

A Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Financeiro do Município para o exercício Financeiro de 1.988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 146.636.000,00 (Cento e Quarenta e Seis Milhões Seiscentos e Trinta e Seis Mil Cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01. RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 69.436.000,00
1.1. Receita Tributária.....	Cr\$ 191.000,00
1.3. Receita Patrimonial.....	Cr\$ 20.000,00
1.5. Receita Industrial.....	-
1.7. Transferências Correntes.....	Cr\$ 69.100.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 125.000,00
02. RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 77.200.000,00
2.1. Operações de Crédito.....	Cr\$ 50.000.000,00
2.2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 1.000.000,00
2.4. Transferências de Capital.....	Cr\$ 26.200.000,00
2.5. Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ -
TOTAL DE RECEITA.....	Cr\$ 146.636.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento por Unidade Orçamentária

01. Câmara Municipal.....	Cr\$ 4.852.000,00
02. Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 6.864.000,00
03. Secretaria Administrativa.....	Cr\$ 31.000.000,00
04. Setor de Finanças.....	Cr\$ 15.000.000,00
05. Setor de Educ. e Cultura.....	Cr\$ 12.000.000,00
06. Setor de Serviços Urbanos.....	Cr\$ 29.000.000,00
07. Setor de Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 6.600.000,00
08. Setor de Bem Estar Social.....	Cr\$ 1.300.000,00
09. Setor de Transportes.....	Cr\$ 40.000.000,00

TOTAL..... Cr\$ 146.636.000,00

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO


Prefeitura Municipal de Salto do Céu

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da RECEITA até o limite de 25 % (Vinte e Cinco por cento) da Receita estimada, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de Outubro de 1.969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite de 50 % (Cinquenta por cento) da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64 e servindo como / recursos constantes do artigo 43.

Artigo 6º - Esta Lei, entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, aos 23 (vinte e tres) dias do mês de Novembro de 1.987.


Atalides Barbosa da Silveira
Prefeito Municipal
CIC 103.493.581-72